

Resumindo, não foi mero dissabor, não basta apenas reembolsar, é preciso ter respeito com aquele que é o maior patrimônio das empresas, O CONSUMIDOR!

PS: Ainda estou aguardando a gravação das chamadas e cópias de conversas que realizei com a Amazon em DEZEMBRO.

Pedido:

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

I - "De acordo com o que tange o CDC, pretendo o cumprimento da oferta DENTRO DAS MESMAS CONDIÇÕES ofertadas, ou seja, incluindo valores anunciados e cashback disponibilizado na oferta. Caso o produto ofertado não estivesse indisponível, eu pagaria pelo item 2.134, assim não aceito oferta alguma que for me jogar valor maior ao que eu pagaria caso a fornecedora cumprisse com suas ofertas e organizasse de modo correto seu estoque e oferta. Vale mencionar que uma semana após a indisponibilidade o produto já estava sendo vendido novamente pela fornecedora, em momento algum ela me propôs o envio do mesmo...Vale ainda mencionar que tive gastos com alugueis de equipamento e estou em JANEIRO ainda sem o item, gostaria de saber como fica essa situação..." e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 18 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 14 de abril de 2022 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro da **ASSOCIAÇÃO ÁGUA PURA**, inscrita no CNPJ nº 05.834.996/0001-54, com sede na Rua Guilherme da Mota Correia, 3463W, Jardim Shangri-lá A, CEP 86070-460, nesta municipalidade, na modalidade de Serviço de Atendimento Ambulatorial para Usuários de Álcool e Outras Drogas no segmento de Crianças e Adolescentes sob o nº **109/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **14 de abril de 2022** com vigência até **14 de abril de 2025**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de abril de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 016/2022 - CMDCA, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 14 de abril de 2022 e considerando:

- o critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro da **ORGANIZAÇÃO VIVER**, inscrita no CNPJ nº 04.565.017/0001-47, com sede na Rua Lucilla Ballalai, 391, Jardim Petrópolis, nesta municipalidade, na área de Assistência Social a executar serviços na modalidade Programa de Apoio à Criança com Câncer, sob o nº **034/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **14 de abril de 2022** com vigência até **14 de abril de 2025**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de abril de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente